



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 18/82 de 31 de agosto de 1.982

O Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições/ que a Lei lhe confere;

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVA e ele PROMULGA A seguinte Lei:

Artigo-1º-Ficam permutadas as taxas de Calçamento e Pavimentação, lançadas contra o cidadão Carlos Ribeiro, imóvel localizados na Rua Dr. Augusto do Amaral, esquina com a rua 19 de novembro, nesta cidade, pela área de terras ocupada pela Prefeitura, para fins de alargamento da Avenida Leopoldo Leme Verneque e rua 19 de novembro, definindo a confluência das referidas ruas e rua Dr. Augusto do Amaral.

Artigo-2º-Fica permutada a Taxa de Calçamento lançada contra o cidadão Sebastião Dias Batista, imóvel localizado na rua Duque de Caxias, nesta cidade, pela área de terras ocupadas pela Prefeitura Municipal de Apiaí, para fins de alargamento da rua Duque de Caxias, nesta cidade que recebeu calçamento de lajotas.

Artigo-3º-Ficam permutadas a Taxa de Pavimentação Asfáltica lançada contra a senhora Ângela Mischinis, imóvel localizado na Avenida Duque de Caxias, pela área de terras ocupada pela Prefeitura Municipal de Apiaí, para fins de alargamento da Avenida Duque de Caxias, cuja Avenida recebeu pavimentação asfáltica.

Artigo-4º-Fica permutada a Taxa de Pavimentação Asfáltica contra o cidadão Isaltino Ribeiro da Fonseca, imóvel localizado na rua 1º de maio Esquina com a rua David Carlos Macknighth, nesta cidade, pela área de terras ocupada pela Prefeitura Municipal de Apiaí, para fins de definição da esquina da rua 1º de maio com a rua David Carlos Macknighth, nesta cidade.

Artigo-5º-Fica a Prefeitura Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, autorizada pela presente Lei, a proceder as devidas anulações dos lançamentos das Taxas de Pavimentação Asfáltica e Calçamento com lajotas, lançadas sobre imóvel permutados, de acordo com a presente Lei.

Apiaí, 31 de agosto de 1.982

Dr. Luiz Neves Ayres de Alencar
Prefeito Municipal